



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone: (17) 3843.3850

LEI N° 1.589/2020

(Autoriza no âmbito municipal a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com o regime próprio de previdência social e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, com vencimento entre 1° de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais:.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
de Ouroeste, em sessão realizada no
dia 15 de outubro de 2.020, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1° - Fica autorizado no âmbito municipal a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com o regime próprio de previdência social e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, com vencimento entre 1° de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§1° - Caso o Município faça a opção pela suspensão total ou parcial dos pagamentos das dívidas vencidas no período previsto no *caput*, os valores não pagos:

I - relativos aos refinanciamentos de dívidas serão apartados e incorporados aos respectivos saldos



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone: (17) 3843.3850

devedores em 31 de janeiro de 2021, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e deverão ser pagos no prazo remanescente de amortização dos contratos;

II - relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, serão atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e pagos a partir de 31 de janeiro de 2021 no prazo de até 60 (sessenta) meses;

III - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º - Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no *caput*, fica afastado o registro do nome do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º - Os efeitos financeiros do disposto no *caput* retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º - Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no *caput*, serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, podendo haver compensação de referidos valores, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Todos os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal serão



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br


prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone: (17) 3843.3850

integralmente resguardados durante o período de suspensão e pagamento a que se refere esta Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste/SP, 19 de outubro de 2020.


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo